



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF N° 222/2017

Monte Azul Paulista, 10 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, PROJETO DE LEI N° 801, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, que DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2018.

Solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Sergio Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 801, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2018.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2018, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	30/03/2018
Corpus Cristhi	31/05/2018
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2018
Santo Antônio	13/06/2018

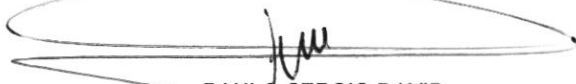
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

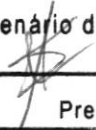
Confraternização Universal	01/01/2018
Tiradentes	21/04/2018
Dia do Trabalho	01/05/2018
Fundação do Município	29/06/2018
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2018
Independência do Brasil	07/09/2018
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2018
Finados	02/11/2018
Proclamação da República	15/11/2018
Natal	25/12/2018


ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de Novembro de 2017.

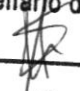

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser Promulgado.
Plenário das Sessões, em 18/12/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 13 de Novembro de 2017.

OFÍCIO Nº 222/2017 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando Projeto de Lei nº 801 de 10 de Novembro de 2017. Dispõe sobre: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2018.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antonio da Costa Filho
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 21 / 11 / 2017.

Antonio Sérgio Leal
ANTONIO SÉRGIO LEAL - em 17 / 11 / 2017.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 17 / 11 / 2017.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 17 / 11 / 2017.

José Alfredo P. Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 17 / 11 / 2017.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 17 / 11 / 2017.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 17 / 11 / 2017.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 17 / 11 / 2017.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE - em 17 / 11 / 2017.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 21 / 11 / 2017.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 17 / 11 / 2017.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 17 / 11 / 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 801, de 10 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2018.

DECISÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após proceder o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº. 801, de 10 de Novembro de 2017 - Dispondo sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2018, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, onde decidiram emitir parecer favorável a APROVAÇÃO do mencionado Projeto de Lei, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 01 de Dezembro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO SANCHES LIMA
PRESIDENTE


PAULO PANTOZA NETO
RELATOR


PERCIVAL ROGGE
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 04/12/14



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 04/12/14



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 18/12/14



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1405/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 801, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2018, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	30/03/2018
Corpus Cristhi	31/05/2018
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2018
Santo Antônio	13/06/2018


ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2018
Tiradentes	21/04/2018
Dia do Trabalho	01/05/2018
Fundação do Município	29/06/2018
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2018
Independência do Brasil	07/09/2018
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2018
Finados	02/11/2018
Proclamação da República	15/11/2018
Natal	25/12/2018

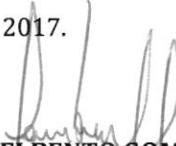
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

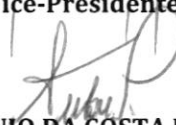
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de Dezembro de 2017.


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal


ORIVAL ALVES
1º Secretário


JOSNEI BENTO GOMES
Vice-Presidente


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2018.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2018, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	30/03/2018
Corpus Cristhi	31/05/2018
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2018
Santo Antônio	13/06/2018

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2018
Tiradentes	21/04/2018
Dia do Trabalho	01/05/2018
Fundação do Município	29/06/2018
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2018
Independência do Brasil	07/09/2018
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2018
Finados	02/11/2018
Proclamação da República	15/11/2018
Natal	25/12/2018

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrado e Publicado no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, aumento e reposição salarial correspondente 9% (nove por cento) calculados sobre os salários bases de janeiro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

Parágrafo 2º - A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) ao "cartão-alimentação", passando a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

ARTIGO 3º - Este aumento será pago na folha salarial de janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2018.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2018, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	30/03/2018
Corpus Christi	31/05/2018
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2018
Santo Antônio	13/06/2018

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2018
Tiradentes	21/04/2018
Dia do Trabalho	01/05/2018
Fundação do Município	29/06/2018
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2018
Independência do Brasil	07/09/2018
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2018
Finados	02/11/2018
Proclamação da República	15/11/2018
Natal	25/12/2018

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrado e Publicado no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

Objeto: Aquisição de Uniforme Escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, do ano letivo de 2018, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I. **Data da abertura: 05/01/2018, às 09h00min.** O edital completo será fornecido gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br> ou na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP, no departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no horário comercial, maiores informações no telefone (17) 3361-9501.

Paulo Sergio David – Prefeito do Município.

Monte Azul Paulista-SP, 21 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 22/12/2017.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município